

DECRETO N. 17.599, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para fechamento do loteamento denominado Residencial Altos da Serra VI, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, que “Autoriza o fechamento normalizado de loteamentos, vilas e ruas sem saída situadas em áreas unicamente residenciais, estabelecendo o acesso controlado à essas áreas e dá outras providências.”;

Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, que “Regulamenta a Lei Municipal n. 5.441, de 4 de agosto de 1999;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 84.663/11;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado à Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra VI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.529.107/0001-33, com sede na Avenida Maria de Lourdes Friggi, n. 11, Loteamento Urbanova VII, neste Município, o fechamento de parte do loteamento denominado Residencial Altos da Serra VI, conforme perímetro constante do Anexo Único, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º A presente autorização é concedida a título precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que devidamente justificado o interesse público.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 2º deste Decreto, o não cumprimento das exigências previstas na Lei n. 5.441, de 4 de agosto de 1999, e no Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, implicará em notificação, pelo Município, à Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra VI para regularização da situação em prazo não inferior a quinze dias, sob pena de revogação da presente autorização de fechamento.

Art. 4º Ficam sob a responsabilidade da Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra VI:

I - as obras e despesas com instalação e manutenção dos elementos necessários ao fechamento do Loteamento descrito no artigo 1º deste Decreto;

II - a urbanização e manutenção das áreas verdes e de lazer, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 15.812, de 10 de março de 2014, e de acordo com os projetos aprovados pelo Município;

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

III- a implantação, manutenção e conservação da sinalização das vias públicas de circulação de trânsito, de acordo com o projeto fornecido pela Secretaria de Mobilidade Urbana, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro; e

IV - a limpeza das vias públicas.

Art. 5º A Associação dos Proprietários do Residencial Altos da Serra VI:

I - não poderá obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente; e,


II - deverá manter as vias públicas livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo permanente, podendo conter portão, cancela, corrente ou similar em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.

Art. 6º O acesso para pedestres ou condutores de veículos não residentes no Loteamento descrito no artigo 1º deste Decreto é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de outubro de 2017.

  
Felício Ramuth  
Prefeito

  
Marcelo Pereira Manara  
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

  
Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

  
Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo



**LEGENDA:**

 PERÍMETRO DO FECHAMENTO

 PORTARIA

CROQUI DE FECHAMENTO	FOLHA ÚNICA
<b>FECHAMENTO DO RES. ALTOS DA SERRA VI</b>	
<b>BAIRRO: URBANOVA VIII</b>	
RESP.: Associação dos Prop. do Altos da Serra VI	
Nº DE LOTES: 555	
ÁREA TOTAL A SER FECHADA: 234.650,21 m <sup>2</sup>	
SEM ESCALA	